



## O ACESSO À JUSTIÇA POR GRUPOS VULNERÁVEIS EM MEIO À EXPANSÃO DO ATENDIMENTO VIA TECNOLOGIA

**Autora:** Mariana Giaqueto Jacinto  
**E-mail:** marianagjacinto@hotmail.com  
**Orientador:** Prof. Dr. José Sérgio Saraiva

**Instituição:** FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
**Agência Financiadora:** FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

**Palavras-chave:** Acesso à justiça; Tecnologia; Exclusão digital

### INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é sinônimo e meio de se conseguir acesso a outros direitos básicos, como o direito à educação, à saúde, à segurança, entre muitos outros. Como um dos princípios fundamentais prezados pela Constituição Federal, é de extrema importância que o acesso à justiça seja assegurado.

Com o avanço da tecnologia e a necessidade de isolamento ocasionada pela pandemia, ocorre a migração para o atendimento de forma remota e digital para manutenção das atividades jurisdicionais. Frente a essa nova realidade de exclusão digital, surge um novo grupo que se encontra em posição de vulnerabilidade social e jurídica, os denominados analfabetos digitais. A pesquisa tem por objetivo analisar o princípio do acesso à justiça em tempos em que a tecnologia assume papel de grande importância para a sociedade e analisar a ocorrência da exclusão digital e sua relação com o surgimento da nova minoria de analfabetos digitais.

### METODOLOGIA

A metodologia quanto à abordagem é qualitativa na medida em que decorrerá de análise da realidade brasileira referente ao acesso à justiça, abordando os grupos de vulnerabilidade social e judicial. Quanto aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica e documental, através de livros e produções acadêmico-científicas, legislação brasileira, jurisprudência, dados e estatísticas, notícias e artigos publicados. A partir desta, será realizado um estudo dos fenômenos sociais e jurídicos e uma comparação da existência dos grupos vulneráveis com o direito ao acesso à justiça em meio à expansão da tecnologia.

### RESULTADO E DISCUSSÕES

A realidade e o contexto vividos em tempos de pandemia causaram um impacto imenso no funcionamento não somente de instituições de saúde, mas em diversas áreas. Junto do aumento do uso da tecnologia e da restrição de atendimentos presenciais, ocorre também o aumento da desigualdade o que, conseqüentemente, influencia na garantia de direitos constitucionais.

Pesquisa realizada aponta que dos atendimentos nas Defensorias Públicas, 21,3% são de pessoas pobres e extremamente pobres, 18,8% são pessoas em situação de rua e 15,4% são pessoas idosas (BOCCHINI, 2020, on-line).

Percebe-se que mais da metade da população atendida se enquadra como prováveis membros de grupos vulneráveis que costumam apresentar diversas dificuldades no acesso aos meios digitais, seja por falta de recurso ou por falta de aptidão.

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 sofreu uma alteração que insere a possibilidade da conciliação não presencial. Essa alteração é de extrema relevância para o ambiente jurídico, já que o Juiz poderá proferir sentença, caso o demandado não compareça ou recuse-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, conforme artigo 23 da Lei nº 13.994, de 2020.

### CONCLUSÃO

Para que haja a instituição do Estado Democrático de Direito faz-se imperioso o estudo e proteção de grupos vulneráveis para garantir o acesso à justiça aos mesmos. Com a efetiva garantia desse direito fundamental, as pessoas em situação de vulnerabilidade também têm como exigir outros direitos fundamentais que eventualmente estejam sendo violados.

Dessa forma, a pesquisa busca reconhecer e refletir sobre a existência de limitações na garantia da igualdade e justiça, procurando criar soluções aos problemas sociais que atingem a população em vulnerabilidade, em específico aqueles que sofrem da atual problemática da exclusão digital.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGGIO, Rodrigo. **A sociedade da informação e a infoexclusão**. Ciência da Informação, Brasília, v. 29, n. 2, p. 16-21, maio/ago. 2000.

BOCCHINI, Bruno. **Pandemia afastou vulneráveis do acesso à Justiça, revela pesquisa**. 04 de agosto de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/pandemia-afastou-vulneraveis-do-acesso-justica-revela-pesquisa>. Acesso em: 16/03/2021

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.